



SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/05/2012, às 17:05
Fátima / Matr.: 28396

MPV 568

00180

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
15/05/2012

Proposição
Medida Provisória nº 568 de 2012

Autor
Deputado Mauro Nazif

Nº do prontuário
046

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Dê-se aos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 novembro de 2007, no art. 48 da MPV 568/2012, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I – Carreira de Analista de Infraestrutura, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta do cargo de Analista de Infraestrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de **gestão governamental** especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte; e

II – Cargo Isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de nível superior, estruturado em classe única, com atribuições de alto nível de complexidade voltadas às atividades de **gestão governamental** especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de grande porte na área de infraestrutura.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda destina-se a corrigir uma lacuna no artigo 2º, acrescendo as expressões “gestão governamental” no texto para explicitar que as atribuições dos Analistas e Especialistas em Infra-Estrutura englobam toda a gestão dos projetos e das obras de grande porte, desde o planejamento até a fiscalização dos empreendimentos.

O exercício do poder de polícia pelos Analistas e Especialistas em Infra-Estrutura – mediante atos de coordenação, avaliação e fiscalização – evidencia que tais servidores atuam como prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas inteiramente para a iniciativa privada. Logo, também atuam na gestão governamental.

O Decreto nº 6.693/2008, que regulamenta a lei da carreira prevê, inclusive, o poder de “elaborar normas” para a execução de projetos de grande porte. Ora, não fossem essas atribuições de gestão governamental, como poderiam tais normas ser válidas? Poderia esse mister ser exercido por algum ente privado?

Inegável, portanto, que os servidores regidos pela Lei nº 11.539/2007 têm como objetivo a gestão de políticas públicas na área de infra-estrutura, essenciais para o crescimento e o desenvolvimento do país.

Sala das Sessões em 15 de maio de 2012.

DEPUTADO MAURO NAZIF
PSB/RO

